

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/2023

Institui o Programa “Educação da Saúde Mental” nas Comunidades Escolares do Município de Barcarena.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Educação da Saúde Mental nas Comunidades Escolares do Município de Barcarena-Pará.

§1º O Programa de que trata o caput deste artigo constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de Educação e Saúde no desenvolvimento de ações de orientação e prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – profissionais que atuam na escola.
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos do Programa Educação da Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escola;



V – promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, jovens e adolescentes.

Art. 3º São diretrizes para a implementação, do Programa da Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

I – a participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III – ampliar integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola está inserida;

IV – a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

V – a participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VI – a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VII – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VIII – a articulação com as diretrizes do programa Municipal de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e do programa Municipal Atenção Básica, será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.



Art.4º A execução do Programa Educação da Saúde Mental nas Comunidades Escolares se dará por meio de parcerias das Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, com a participação de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial do município de Barcarena.

Art.5º o regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado pelos órgãos competentes da administração pública municipal, sem prejuízo à grade curricular dos alunos.

Art.6º Caberá ao município o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barcarena em 04 de maio de 2023



Sônia Cardoso
Vereadora
Legisl. 2021/2024
Sônia Maria Bahia Cardoso
Vereadora-Avante

Departamento Legislativo

Recebido

Data 04 / 05 / 2023



Oscar da Rocha Martins Neto
Diretor DP. Legislativo
Port. nº 008/2023
Assinatura



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

A infância e a adolescência são períodos de grandes transformações e vulnerabilidade para o desenvolvimento de agravos à saúde mental, o que requer atenção especial, com a criação de espaços de acolhimento e de uma rede de suporte voltados para o desenvolvimento da saúde mental dessa população.

Com a pandemia de covid-19, houve claramente um agravamento dos quadros mentais da população em geral e, em particular, de crianças e adolescentes. De acordo com a terceira rodada da pesquisa “Impactos Primários e Secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes”, realizada em junho de 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 56% dos adultos disseram que algum adolescente do domicílio apresentou um ou mais sintomas relacionados à saúde mental durante a pandemia. Entre os problemas apontados estão: mudanças repentinas de humor e irritabilidade (29%); alteração no sono, como insônia ou excesso de sono (28%); diminuição do interesse em atividades rotineiras (28%); preocupações exageradas com o futuro (26%); e alterações no apetite (25%).

A escola é um espaço privilegiado para promover o acolhimento e o cuidado de crianças e adolescentes, pelo papel relevante que desempenha na formação de concepções e valores e na construção de relações interpessoais. Ademais, cabe às escolas prestar a devida atenção aos problemas psicossociais que afetam a comunidade escolar, haja vista o impacto que eles têm na vida das crianças e dos adolescentes e o consequente comprometimento do aprendizado e rendimento escolar.



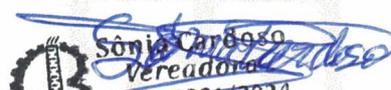
No entanto, é importante que as ações de promoção de saúde mental sejam realizadas de forma integrada entre os setores de educação e saúde.

A escola, de forma autônoma e isolada, não é capaz de suprir as necessidades de saúde das crianças e dos adolescentes, especialmente no que tange à prevenção e assistência

Para tanto, propomos que seja instituído o Programa Educação da Saúde Mental nas Comunidades Escolares com atuação intersetorial que envolva as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma a garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e de todos os envolvidos com a formação e educação dessa população, a exemplo dos trabalhadores da educação, além dos pais ou responsáveis.

Apenas com uma política ampla, integrada e intersetorial será possível desenvolver ações voltadas para a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

Nesse sentido é que apresentamos este projeto, na certeza de poder contar com a provação dos nobres pares.



Sônia Cardoso
Vereadora
LEI Nº 2021/2024
Vereadora Sônia Cardoso

